
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 84ª VARA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

Processo n. 1002235-87.2017.5.02.0084

ARTIGO 19 Brasil, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o n. 10.435.847/0001-52 com sede na Rua João Adolfo, 118 – conjunto 802 – CEP: 01050-020– Centro – São Paulo – SP, vem por suas advogadas, apresentar **PARECER**, na Reclamação Trabalhista em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Síntese do Caso

Em fevereiro de 2017 o jornalista Diego Bargas foi contratado pela Folha de São Paulo para atuar como repórter no site de entretenimento “F5”, bem como escrever matérias sobre teatro, cinema e televisão para a Ilustrada - caderno de Cultura da Folha de São Paulo. Em outubro do mesmo ano, Diego foi escalado para realizar uma entrevista com Danilo Gentili sobre o filme - “Como Se Tornar o Pior Aluno da Escola” - que o humorista estava lançando.

O texto da entrevista realizada por Diego foi revisado pelo editor de cultura do jornal, que autorizou a publicação após ter realizado pequenas alterações no texto e no título. No dia 13 de outubro de 2017, a matéria foi publicada no caderno Ilustrada da Folha de São Paulo. Posteriormente, Danilo Gentili publicou *posts* em suas redes sociais afirmando que a matéria publicada pela Folha de São Paulo não seria isenta, que o jornalista seria militante de um partido político, bem como estimulando que seus seguidores procurassem o perfil de Diego nas redes sociais para se certificarem da posição política do jornalista.

Em razão das incontáveis mensagens agressivas e xingamentos que o jornalista passou a receber em seus perfis sociais (imagens apresentadas na petição inicial da Reclamação Trabalhista em epígrafe), Diego decidiu contatar o seu superior hierárquico para relatar sobre as ameaças que estava recebendo após a publicação da matéria pela Folha de São Paulo. No entanto, o jornalista não recebeu qualquer suporte para lidar com a situação.

Ao contrário, o jornalista foi questionado sobre a veracidade das publicações feitas por Danilo Gentili sobre a sua posição política e recebeu um e-mail contendo o Código de Conduta dos funcionários do jornal em suas redes sociais, no qual estava previsto que: “o jornalista da Folha deve evitar: manifestar posições político-partidárias”. Em sequência, o

jornalista foi comunicado pelo seu superior que estava sendo dispensado por ter violado o Código de Conduta do jornal.

No dia 16 de outubro de 2017, a Folha de São Paulo publicou uma matéria intitulada “Humorista e seguidores atacam repórter da Folha em redes sociais”, na qual justificou a dispensa de Diego, nos seguintes termos: “Bargas foi desligado do jornal na última sexta-feira (13) por, segundo a Direção de Redação, ter desrespeitado orientação reiterada sobre comportamento nas redes sociais. Os jornalistas da Folha são orientados a evitar manifestar posições político-partidárias e a não emitir nas redes juízos que comprometam a independência de suas reportagens”¹.

2. A organização

A ARTIGO 19 é uma organização internacional de direitos humanos fundada em Londres em 1987 e voltada para a proteção e promoção do direito à liberdade de expressão e acesso à informação pública. Hoje a organização conta com escritórios na América Latina, na América do Norte, na África, na Ásia e na Europa. A organização possui status consultivo junto à ONU e registro junto à OEA.

No Brasil, a ARTIGO 19 atua desde o ano de 2007. Desde então, tem participado ativamente das discussões nacionais sobre temas relacionados à comunicação social, segurança de comunicadores e ativistas, o acesso à informação pública, a expansão das novas tecnologias sobre a liberdade de expressão, entre outros temas.

1 Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/10/1927324-humorista-e-seguidores-atacam-reporter-da-folha-em-redes-sociais.shtml>

No que tange às violações contra comunicadores, a ARTIGO 19 desenvolve atividades organizadas sob um programa chamado “Proteção e Segurança”, que realiza o monitoramento e documentação de casos, sistematizados em relatórios anuais. Esses relatórios são também a base para um forte trabalho de incidência para promover medidas de prevenção e proteção direcionadas aos comunicadores brasileiros, disponibilizadas pelo Estado. Além disso, em alguns casos, apoio direto é prestado às vítimas ou seus familiares.

A ARTIGO 19 já produziu 6 (seis) relatórios anuais² que apresentam um panorama e uma análise detalhada dos tipos de violações, vítimas, perpetradores, motivações e distribuição geográfica dos casos, além de relatórios sobre o andamento das investigações. A organização também divulga comunicados públicos em resposta a episódios flagrantes de violência contra comunicadores.

Todo o acúmulo descrito evidencia que a organização possui amplo conhecimento do contexto em que o caso do jornalista Diego Bargas se insere, bem como que a sua atuação revela pertinência temática com o objeto da ação em questão. Diante disso, a ARTIGO 19 de fato dispõe de ampla capacidade para contribuir com este juízo.

2 ARTIGO 19. “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual 2017” Disponível em: <http://artigo19.org/blog/2018/05/03/relatorio-violacoes-a-liberdade-de-expressao-2017/>, ARTIGO 19. “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual 2016” Disponível em: <https://goo.gl/Po6ocB>, ARTIGO 19. “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual 2015” Disponível em: <https://goo.gl/44gCDL>, ARTIGO 19. “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual 2014” Disponível em: <https://goo.gl/Yhytbu>, ARTIGO 19. “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual 2013” Disponível em: <https://goo.gl/XrKUHi>, ARTIGO 19. “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual 2012” Disponível em: <https://goo.gl/X2iTmm>.

3. Breve exposição de argumentos

Com o presente parecer a ARTIGO 19 possui o objetivo de demonstrar que o estabelecimento de sistemas democráticos em nossas sociedades contemporâneas veio acompanhado de uma série de padrões e dispositivos internacionais que expressam a importância de se garantir a liberdade de expressão a todos e a todas.

Na dinâmica democrática, os comunicadores se destacam como atores essenciais para a efetiva garantia do direito à liberdade de expressão e do acesso à informação na sua esfera individual e, inclusive, coletiva, uma vez que são motores de produção e difusão de informações na sociedade. Desse modo, a preservação da segurança e o não-silenciamento desses atores no exercício da liberdade de expressão possui especial relevância frente ao interesse público por trás desse direito, uma vez que esse grupo promove a circulação de informações que subsidiam o debate cívico.

No entanto, o cenário de vulnerabilidade dos comunicadores é alarmante no Brasil. Segundo relatório desenvolvido pela ARTIGO 19 “Violações à Liberdade de Expressão – Relatório Anual de 2017”, no ano passado foram registradas 27 graves violações, sendo dois casos de homicídio, quatro tentativas de assassinato e 21 casos de ameaça de morte. Com relação aos anos anteriores, o número permanece alto e próximo à média anual, sendo que o Brasil segue como um dos países mais perigosos para o livre exercício da comunicação.

É importante ressaltar que as formas de silenciamento dos comunicadores vai desde crimes contra a vida até crimes menos graves e que, em geral, violações menos graves quando não encontram resposta no Sistema de Justiça tendem a aumentar a vulnerabilidade do comunicador e seu nível do risco, facilitando a criação de um ambiente que permita a ocorrência de violações mais graves. Isso se aplica à situação enfrentada por Diego, de modo

que, em diferente graus, todas as violações fazem com que o espaço para o fluxo de informações sobre questões de interesse público seja mais restrito e hostil para o direito à liberdade de expressão e à informação no Brasil.

Com isso, dois principais pontos devem permear a análise do presente caso:

(i) As empresas jornalísticas devem proteger os seus funcionários, principalmente em momentos de vulnerabilidade e exposição;

(ii) O respeito ao direito à liberdade de expressão dos próprios comunicadores é essencial em uma sociedade democrática, conforme assegura a legislação nacional e os padrões internacionais de direitos humanos;

A partir disso, tem-se que a demissão de Diego Bargas representa restrições à sua liberdade de expressão que não guardam relação de proporcionalidade alguma com os fatos a ele imputados.

Para além disso, a Folha de São Paulo descumpriu a sua responsabilidade na garantia da proteção do jornalista em um momento de vulnerabilidade causado pela publicação de matéria pelo jornal. Ressalta-se que o dever das empresas jornalísticas na proteção do discurso de seus funcionários é embasado por entendimentos internacionais sobre o tema.

Por fim, a medida tomada pela Folha de São Paulo possui efeito de autocensura para os comunicadores e para o seu exercício – individual - da liberdade de expressão, uma vez que a resposta dada pelo jornal colocou o jornalista em situação de ainda maior vulnerabilidade e exposição diante das medidas virtuais fomentadas pelo humorista Danilo Gentili.

Nesse sentido, a demissão injustificada de comunicadores - ainda mais se embasada em suas opiniões pessoais e sem qualquer relação com a matéria contestada - , é uma violação ao direito à liberdade de expressão do próprio comunicador como também uma violação mais ampla ao acesso à informação pública de toda a coletividade.

4. Conclusão

Conforme demonstrado, há no Brasil um grave cenário de violações de direitos dos comunicadores, que impacta gravemente a efetivação do direito à liberdade de expressão e acesso à informação pública de toda a sociedade. Nesse contexto, cabe ao Sistema de Justiça atuar no sentido de promover a liberdade de expressão, informação e o direito à comunicação, além de garantir a segurança e integridade dos comunicadores, que são essenciais à concretização destes direitos fundamentais.

No caso em questão, resta evidente que os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista devem ser acolhidos como forma de impedir que as violações cometidas pela Folha de São Paulo contra Diego Bargas tenham efeitos ainda mais danosos que os já experimentados pelo jornalista e, conseqüentemente, por todos os comunicadores.

5. Pedidos

Por todo o exposto, a ARTIGO 19 requer:

(i) que sejam julgados procedentes todos os pedidos formulados por Diego Bargas na Reclamação Trabalhista em epígrafe.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2018.



Camila Marques

Coordenadora do Centro de Referência

Legal da ARTIGO 19

OAB/SP n. 325.988



Raissa Maia

Advogada do Centro de Referência

Legal da ARTIGO 19

OAB/SP n. 387.073